



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2162/2023, que “altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- representante da Defensoria Pública da União (DPU);
- representante do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM);
- representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP);
- representante do Ministério Público da União (MPU);
- representante Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, oriundo da Câmara dos Deputados, promove alterações relevantes na Lei de Execução Penal e no Código Penal, matérias sensíveis e estruturantes do sistema de justiça criminal. Contudo, a proposição foi apreciada naquela Casa em contexto de tramitação acelerada, sem

o devido aprofundamento técnico, o que resultou em inconsistências normativas e em dispositivos que podem gerar interpretações indesejadas. Tais falhas legislativas têm o potencial de beneficiar indevidamente autores de crimes graves, inclusive integrantes de organizações criminosas e condenados por crimes sexuais, comprometendo a coerência do ordenamento jurídico penal e a segurança jurídica.

Cabe ao Senado Federal, no exercício de sua função constitucional de Casa revisora, promover uma análise criteriosa, responsável e tecnicamente qualificada da proposição, avaliando com atenção os efeitos concretos das alterações pretendidas sobre o sistema de justiça criminal. Essa atuação revisora é essencial para corrigir impropriedades, evitar generalizações indevidas e assegurar que eventuais ajustes legislativos não produzam distorções capazes de fragilizar a execução penal ou comprometer a proteção da sociedade.

Nesse sentido, a realização de Audiência Pública revela-se imprescindível para o aperfeiçoamento do texto legislativo, permitindo a escuta de especialistas, operadores do direito e instituições com atuação direta na execução penal. Não se pode, sob o argumento de beneficiar um grupo determinado de pessoas envolvidas nos eventos de 8 de janeiro, criar normas que acabem por prejudicar a coletividade, relativizar a repressão a crimes de elevada gravidade ou favorecer criminosos contumazes. O debate técnico, plural e responsável é condição essencial para que o Senado cumpra seu papel institucional e produza uma legislação equilibrada, justa e compatível com o interesse público

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1096359060>